



PROJETO DE LEI

PL./0352.0/2017



Institui a Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 5 de junho, dia mundial do meio ambiente.

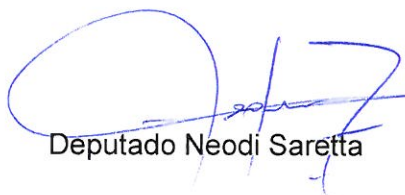
Parágrafo único. A Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais deverão compreender atividades educativas voluntárias voltadas à preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

12/09/17



Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
83ª Sessão de 13/09/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(22) Turismo
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado pelos alunos da Escola Elcana, localizada no Município de Palhoça, durante a 22ª edição do Parlamento Jovem Catarinense, realizado no mês de julho do corrente ano nesta casa de leis, reproduziu a justificativa elaborada pelos alunos, e que ora apresento, por estar em conformidade com a matéria apresentada.

“Vale destacar que os manguezais são ecossistemas que ocorrem nas zonas de maré, formam-se em regiões de mistura de águas doces e salgadas como estuários, baías e lagoas costeiras. Estes ambientes apresentam ampla distribuição ao longo do planeta, ocorrendo nas zonas tropicais e subtropicais onde as condições topográficas e físicas do substrato são favoráveis ao seu estabelecimento.

No Brasil, os manguezais ocorrem desde a foz do Rio Oiapoque, no Estado do Amapá até o Estado de Santa Catarina, tendo como limite sul a cidade de Laguna.

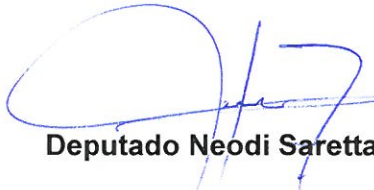
Ao longo da zona costeira os manguezais desempenham diversas funções naturais de grande importância ecológica e econômica, dentre as quais destacam-se as seguintes: proteção da linha de costeira; funcionamento como barreira mecânica à ação erosiva das ondas e marés; retenção de sedimentos carregados pelos rios, constituindo-se em uma área de deposição natural; ação depuradora, funcionando como um verdadeiro filtro biológico natural da matéria orgânica e área de retenção de metais pesados; área de concentração de nutrientes; área de reprodução, de abrigo e de alimentação de inúmeras espécies e área de renovação da biomassa costeira e estabilizador climático.

Assim sendo, a importância do manguezal para o homem, uma vez que este fornece uma grande variedade de organismos que são utilizados na pesca como moluscos, crustáceos e peixes. A captura destes animais para comercialização e consumo permitiu ao longo dos anos a sobrevivência de inúmeras comunidades na zona costeira e a manutenção de uma tradição e cultura próprias da região costeira. Atualmente a relação do homem com o manguezal é desarmônica.

Nesse contexto, o manguezal é objeto de lançamento de resíduos sólidos, lançamento de esgotos industriais e domésticos, desmatamento e aterros, entre outras agressões. O produto destas agressões ameaça a sobrevivência dos manguezais. Caso não sejam tomadas rapidamente medidas efetivas para conservação, preservação e conscientização da importância deste ecossistema para natureza, os manguezais tendem a se extinguir colocando em risco todo o equilíbrio da zona costeira.

Diante do exposto, entendemos que esta seja uma medida de interesse social e, por esse motivo, pedimos apoio aos ilustres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.”

Sala das Sessões, 12109/17



Deputado Neodi Saretta